Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1152/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4319/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1656149 |
| **ÓRGÃO** | : ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR<br>EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2015 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT |

## R E L A T Ó R I O

Os autos tratam da Ata de Registro de Preços n. 19/2015 do município de Fátima do Sul, decorrente do Pregão Presencial n. 37/2015, tendo como objeto à aquisição de material de expediente.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio de:

**1)** Decisão Singular **DSG.G.JRPC-2291/2017** (peça 24, fls. 481-482), que julgou regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2015, com aplicação de multa no valor equivalente ao 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal;

**2)** Deliberação **AC00-2620/2019** (peça 32, fls. 490-495), que conheceu e deu provimento parcial ao recurso, reformando o item **II** da Decisão Singular DSG.G.JRPC2291/2017, reduzindo a multa para o valor equivalente ao de 15 (quinze) UFERMS.

O responsável pela referida contratação senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **II**, da DSG.G.JRPC-2291/2017, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 34, fls. 497-498).

Assim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que, por meio do instrumento Parecer PAR-2ªPRC-12164/2020, opinou pelo arquivamento dos autos (peça 37, fls. 501-502).

É o Relatório.

## D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa

PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento do item **II**, da Decisão Singular DSG.G.JRPC-2291/2017, cuja multa foi reduzida para valor equivalente ao de 15 (quinze) UFERMS pela Deliberação AC00-2620/2019, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB